



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 2784/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o
Contrato nº 188/2026.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº 23115.019294/2025-18, bem como as indicações consignadas no Despacho nº 1920502/2026/FUMA/OEG/PROAES/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 2012579/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 188/2026**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de refeição no Restaurante Universitário e demais unidades do Campus São Luís desta Universidade Federal do Maranhão:

I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORREA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;

II - **Gestor do contrato substituto**, AGNALDO DA SILVA GUIMARÃES FILHO - Matrícula SIAPE nº 0405979;

III - **Fiscal técnico**, LAURA ANTONIETA ARAUJO SOARES MARQUES - Matrícula SIAPE nº 1513030;

IV - **Fiscal técnico substituto**, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO - Matrícula SIAPE nº 1104865;

V - **Fiscal administrativo**, MARIA DO SOCORRO NUNES SOUSA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 1537091; e

VI - **Fiscal administrativo substituto**, VITOR MARTINS RIBEIRO - Matrícula SIAPE nº 3293419.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução

contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCOS MOURA SILVA

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 23/07/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012858** e o código CRC **A6F4918B**.

Referência: Processo nº 23115.019294/2025-18

SEI nº 2012858